



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete da Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº - CE
(ao PL 5230/2023)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, como proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 5.230, de 2023, nos termos a seguir:

“Art. 1º.....

.....

‘Art. 36. Os itinerários formativos, articulados com a parte diversificada de que trata o *caput* do art. 26 desta Lei, terão carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas e serão compostos de aprofundamento das áreas do conhecimento ou de formação técnica e profissional, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, consideradas as seguintes ênfases:

.....’

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados prevê que a carga horária mínima dos itinerários formativos, concebidos como percursos de aprofundamento das áreas do conhecimento ou de formação técnica e profissional, será de 600 horas, uma vez que a carga horária mínima total do ensino médio passa a ser de 3.000 horas e que há uma ampla convergência em defesa de uma carga horária mínima de 2.400 horas para a formação geral básica.



No caso da articulação da formação geral básica com o itinerário da formação técnica e profissional, o substitutivo aprovado na Câmara estabelece uma carga horária mínima de 2.100 horas para a formação geral básica, admitindo ainda que até 300 horas das 2.100 horas sejam destinadas ao aprofundamento de conteúdos da BNCC diretamente relacionados à formação técnica e profissional oferecida, de modo a conciliar a carga horária da formação geral básica com a carga horária de cursos técnicos de até 1.200 horas.

O substitutivo apresentando no âmbito da Comissão de Educação e Cultura do Senado também busca conciliar a carga horária da formação geral básica com a de cursos técnicos de até 1.200 horas, mas o faz reduzindo a carga horária mínima da formação geral básica de 2.400 horas para 2.200 horas, independentemente da articulação da FGB com cursos técnicos, e ampliando a carga horária mínima dos itinerários formativos de 600 horas para 800 horas, admitindo ainda que até 400 horas da FGB sejam aproveitadas para o aprofundamento de conteúdos da Base Nacional Comum Curricular diretamente relacionados à formação técnica e profissional oferecida.

Ora, se a intenção da proposição é conciliar a carga horária da formação geral básica com a carga horária dos cursos técnicos previstos no CNCT, não há razão para reduzir a carga horária da formação geral básica de 2.400 para 2.200 horas mesmo quando não há articulação da formação geral básica com cursos técnicos, afinal, nem todas as escolas ofertarão o itinerário da formação técnica e profissional e nem todos os estudantes, mesmo nas escolas ofertantes, farão opção pelo itinerário da formação técnica e profissional.

Ademais, há que se considerar que a redução da carga horária da formação geral básica resultará no agravamento das desigualdades educacionais, afinal, além de haver uma disparidade de condições de oferta dos itinerários formativos quando se compara escolas públicas e privadas, há também disparidade de condições de oferta dos itinerários formativos no interior das próprias redes públicas.

Em nível de projeção, teremos que estudantes que cursarem o ensino médio em escolas públicas em tempo integral poderão ter acesso a cursos técnicos de 1.200 horas sem que a carga horária da formação geral básica seja reduzida –



podendo ser inclusive ampliada para mais de 2.400 horas -, enquanto estudantes que cursarem o ensino médio em escolas públicas em tempo parcial terão, na prática, sua formação geral básica reduzida a 1.800 horas para ter acesso a cursos técnicos com carga horária de 1.200 horas.

Ainda em nível de projeção, teremos que estudantes que cursarem o ensino médio em escolas públicas em tempo integral poderão ter 2.400 horas ou mais de formação geral básica, mais a carga horária do aprofundamento em uma das áreas do conhecimento previstas na proposição (totalizando 4.200 horas de carga horária), enquanto estudantes que cursarem o ensino médio em escolas públicas em tempo parcial e optarem pelo itinerário da formação técnica e profissional terão, quando muito, 2.200 horas de formação geral básica.

Quem terá mais chances de obter bons resultados no Enem e no Sisu? Parece óbvio que os estudantes que tiverem acesso ao ensino médio em tempo integral e que optarem pelos itinerários ditos propedêuticos terão mais chances de obter bons resultados nos processos seletivos de acesso ao ensino superior, daí a necessidade de assegurar o mínimo de 2.400 horas para a formação geral básica, ainda que isso não elimine completamente a possibilidade de agravamento das desigualdades educacionais.

A necessidade de expansão do acesso à educação profissional técnica de nível médio é praticamente um consenso. Essa expansão, no entanto, não pode se dar em detrimento da carga horária da formação geral básica, através de expedientes que buscam “fazer caber” cursos técnicos de até 1.200 horas dentro de uma carga horária de 3.000 horas. A expansão do acesso à educação profissional técnica de nível médio deve se dar em sintonia com uma das supostas premissas da reforma instituída em 2017, qual seja, a expansão da oferta de ensino médio em tempo integral.

Sala da comissão, 17 de junho de 2024.

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6126767750>